



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2927 / 2021

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 77.003.424/0050-12

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Credenciamento de Empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)

Prudentópolis, 14 de Abril de 2021.

LIDIANE CAMPAGNARO
Protocolista

STP 500.2065n rptProcessoProtocolo

09425846944, 30/06/2021 14:32:23



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2927 / 2021

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 77.003.424/0050-12

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Credenciamento de Empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)

Prudentópolis, 14 de Abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
Requerente

STP 500.2065n rptProcessoProtocolo

09425846944, 30/06/2021 14:32:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Prudentópolis

OK Planilha
OK Documento
03/05

Memo. n.º 08 - SMMA

Em 30 de abril de 2021.

Assunto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO MINERÁRIO JUNTO À ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM – agência nacional de mineração visando o Registro de Extração de imóvel destinado a exploração de recursos minerais (pedreiras - saibro/cascalho) a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Prudentópolis possui em torno de 9.000km de estradas rurais, estas por sua vez necessitam de manutenção periódica. Para isto é necessário uma grande quantidade de material para realizar os trabalhos necessários. Esta contratação se justifica pela necessidade de obtenção do Título Minerário de imóvel destinado a exploração de recursos minerais como pedreiras/cascalheiras, a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas do município.

De acordo com a Resolução SEDEST 02/2020 que estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários; o poder público municipal se enquadra em seu Art. 8º sendo: Art. 8º Para o pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS para empreendimentos minerários de pequeno porte, desenvolvidos por órgãos públicos sem que haja comercialização do material extraído (Regime de Registro de Extração junto à ANM), deverá ser apresentado, entre outros, o seguinte documento:

IX - Comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM; Sendo assim, solicito abertura de credenciamento.

Página 1 | 5

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Rui Barbosa, 801, Centro – Prudentópolis-PR
meioambiente@prudentopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Prudentópolis

ÍTEM	OBJETO	UN.	QNTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	Serviços de elaboração de Registro de Extração de Cascalheiras localizadas no município de Prudentópolis para comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse. ✓ Requerimento padrão; ✓ Mapas de localização; ✓ Mapas de detalhe e situação; ✓ Memorial descritivo da atividade; ART – anotação de responsabilidade técnica (Geólogo);	Un.	10	R\$	R\$

3. VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$

3.1 Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado com valores fornecidos por empresas do ramo.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado conforme descrito abaixo, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo:

- ✓ Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico (disponível no sítio do ANM);
- ✓ Comprovação de que o requerente é órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- ✓ Memorial explicativo deve conter: a) informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente; b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada; c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra; d) memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.



- ✓ Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000. Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;
- ✓ Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);
- ✓ Se a área objetivada estiver onerada, autorização do titular do direito minerário preexistente;
- ✓ Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.
- ✓ Demais documentos que se fizerem necessário para a obtenção do Título Minerário.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO.

6.1 Os serviços de regularização ambiental das cascalheiras serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo que os procedimentos deverão ser realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras. Sendo estimado o prazo de 15 dias para protocolo do Requerimento de Registro de Extração (ANM), podendo o prazo ser aumentado em caso de justificativa persuasiva ou pela demora dos órgãos. Sendo que o prazo de análise dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Prudentópolis

05
CP

processos junto aos órgãos Federais (ANM) pode variar em virtude do número de processos e/ou disponibilidade de técnicos, com prazo legal de até 180 dias.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.
- b) Prova de possuir no seu quadro técnico, na data da Licitação, geólogo ou Engenheiro de Minas detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA.
- c) Declaração do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA, de que tem conhecimento do serviço proposto e que atuará no mesmo durante o contrato, em original com reconhecimento da firma do profissional.
- d) Declaração do responsável pela empresa Licitante, de que manterá o profissional encarregado da coordenação da(s) equipe(s) na vigência do contrato, detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA; e que, caso ocorra a necessidade de sua substituição, assegurará que o substituto tenha igual qualificação averbada por ARTs registradas junto ao CREA.
- e) Atestado de capacidade Técnica.
- f) Todos os documentos técnicos apresentados à ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação, deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.
(<http://outorga.dnrm.gov.br/SitePages/Regimes%20Registro%20Extracao.aspx#RE4>)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Conforme informada pelo Departamento de Contabilidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Willian Marcelo Charnei



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Falhas relacionadas à elaboração do projeto que decorram em ônus para o contratante serão objeto de revisão por parte da contratada, sem ônus ao Município.

10.2 Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes a medidas a serem adotadas para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, serão desenvolvidos de acordo com os regulamentos técnicos vigentes.

10.3 Todos os termos de referência estabelecidos pelos órgãos reguladores deverão ser atendidos de acordo com a atualização vigente na data da execução dos serviços.

10.4 Sendo necessária a apresentação do instrumento de estudo de impacto ambiental-relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), conforme diretrizes impostas pela legislação ambiental, com interface na legislação minerária, ou quaisquer outro documento que se faça necessário, a mesma deverá ser efetuada e fornecida pela contratada.

10.5 A contratada é responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais envolvidos/necessários.

10.6 As taxas referentes aos emolumentos devidos à Agência Nacional de Mineração - ANM correrão por conta da contratada.

10.7 A contratada deverá apresentar A.R.T. de execução de serviço.

Sem mais para o momento e certos de contar com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos,

Respeitosamente,

Humberto José Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente



07
R

PROPOSTA TÉCNICO ORÇAMENTÁRIA

REGISTRO DE EXTRAÇÃO JUNTO À ANM



INTERESSADO: PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS, PARANÁ

GUARAPUAVA
14/04/2021

+55 42 99961 0509 @
CONTATO@PROSPECTAGEO.COM
PROSPECTAGEO.COM



1 08
P

ANTECEDENTES

A presente proposta decorre da solicitação da prefeitura municipal de Prudentópolis, Paraná, devido necessidade de obtenção de registro de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM).

OBJETIVO

A proposta tem por objetivo viabilizar registro de extração mineral para a prefeitura municipal de Prudentópolis, Paraná.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços se prestam a regularizar atividade minerária – Registro de Extração - junto a ANM de acordo com o decreto 9406/2018.

Preenchimento do requerimento de registro de extração:

- > Comprovação de que o requerente é órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- > Memorial explicativo deve conter:
 - > Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000;
 - > Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;
 - > Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos.

INVESTIMENTO

O investimento para os trabalhos é de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Com pagamento através de transferência/depósito ou boleto bancário.

A entrega dos produtos gerados pela empresa é de 30 dias a partir da contratação dos serviços. A validade da proposta é de 30 a partir da data desta proposta.

Contato

Wellington Barbosa da Silva
Wellington Barbosa da Silva Prospecta –
Geologia, Geofísica e Meio Ambiente
Guarapuava – Paraná

+55 42 99961 0509

CONTATO@PROSPECTAGEO.COM

PROSPECTAGEO.COM

Proposta nº 08/2021

REF:

Projetos pertinentes a obtenção do título minerário: **Registro de Extração** Junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

A/C:

Prefeitura Municipal de Prudentópolis – Meio Ambiente.

DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO MINERÁRIO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS / PR;

1. Requerimento de Registro de Extração junto à ANM.

- Requerimento padrão;
- Mapas de localização;
- Mapas de detalhe e situação;
- Memorial descritivo da atividade;
- ART – anotação de responsabilidade técnica (Geólogo);

*A conclusão do trabalho, dar-se-á com a apresentação do protocolo junto à ANM.

VALOR DOS TRABALHOS:

Para a sequência do trabalho proposto, pede-se a quantia de 5.200,00 (Cinco Mil e duzentos Reais).

OBS: Valor das taxas, viagens e publicações são por conta da empresa contratada.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade desta proposta é de 25 (Vinte e cinco) dias.

CONSIDERAÇÕES:

- Deverão ser apresentadas pela contratante todas as informações e documentações que se fizerem necessárias e serão solicitadas pela Platô Consultoria Ambiental e Mineral.
- Caso aprovado esse orçamento, solicitamos que entre em contato pelo telefone (42) 3446-4994, pelo e-mail **platoconsultoria@gmail.com**, ou no endereço rua Prefeito Antônio Witchemichen, nº 1280- Sala 1, Centro, Prudentópolis- PR.

Sendo o que tínhamos a apresentar
Atenciosamente

Prudentópolis, 23 de abril de 2021.

Platô Consultoria Ambiental e Mineral Ltda- Me
CNPJ: 23.639.160/0001-80



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À **FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, empresa especializada em projetos de Arquitetura e Engenharia das mais variadas complexidades, vem através deste apresentar proposta de preço:

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL PRUDENTÓPOLIS

CNPJ: 75.666.131/0001-01

AC: Setor de Licitações

Prezados,

Apresentamos a vocês, a proposta de orçamento para desempenhar **Levantamento Topográfico de Estradas Municipais** no município de Barracão, PR.

1 - Equipe técnica a ser recrutada:

- ✓ **José Francisco de Gois** – Geógrafo; Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
- ✓ **Franciele Bernardi** – Tecnóloga Ambiental, Bacharel em Agronomia, Doutora em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
- ✓ **Rodrigo Maschio De Freitas** – Arquiteto e Urbanista, especialista em Segurança do Trabalho;
- ✓ **Cesar Augusto Soares** – Engenheiro Ambiental e Licenciado em Química;
- ✓ **Toni Damiani** – Engenheiro Civil;
- ✓ **João Victor Dabela Alcantara** – Geólogo, especialista em Engenharia Geotécnica e em Direito Minerário;

2 - Serviços a Serem Executados:

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1	• Serviços de elaboração de Registro de Extração de Cascalheiras localizadas no município de Prudentópolis para comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse. • Requerimento padrão; • Mapas de localização; • Mapas de detalhe e situação; • Memorial descritivo da atividade; • ART – anotação de responsabilidade técnica (Geólogo);	10.000,00

Valor dos Serviços: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

3 - Procedimentos:

- 3.1. Definir em comum acordo com o município os locais adequados à implantação das BASES geodésicas;
- 3.2. Implantar os marcos de BASE com plaqueta de identificação, conforme “Padronização de marcos geodésicos”, disponibilizado pelo IBGE;
- 3.3. Levantar os pontos pertencentes aos eixos e bordos das vias, considerando a pavimentação poliédrica existente, os alinhamentos consolidados (muros, cercas, estacas, acessos às propriedades, ...), além de bacias de contribuição e elementos existentes (postes de iluminação pública, sinalizações verticais de trânsito, placas com identificação de logradouro, valas, bocas de lobo, bueiros, galerias, pontes e pontilhões existentes), definindo de forma precisa as respectivas coordenadas, utilizando método de posicionamento por receptor GNSS de dupla frequência associado as técnicas de Levantamento Relativo Estático – Rápido;
- 3.4. Levantar os marcos de BASE através do PPP (Posicionamento por Ponto Preciso).

Desde Já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,

Realeza - Pr, 26 de abril de 2021.

FAROL 14 ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Contratante

Obs: em caso de aceite favor carimbar e assinar proposta de prestação de serviço, e retornar em mãos ou digitalizada via e-mail farol14consultoria@gmail.com para elaboração do contrato de prestação de serviço.

PRODUTO	QUANT.	PROSPECTA	PLATO	FAROL 14	MEDIA	TOTAL
CREDENCIAMENTO GEOLOGO	10	R\$ 3.400,00	R\$ 5.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00

ORÇAMENTO REALIZADOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EM ESPECIAL A SERVIDORA SIMONE ZIGMANN

André Geraldo Morskei

03/05/21

28

33
R

Para que informe se a quantidade desejada a ser credenciada será de um serviço apenas, conforme indicado no Termo de Referência.

Após, retorne.

Segue anexo Termo de Referência com a quantidade de 10 cascalheiras para o credenciamento.

14
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

JS
P

Chamada Pública 023/21

1. SECRETARIA DEMANDANTE

1.1 Secretaria de Meio Ambiente

2. OBJETO

2.1. Abertura de Processo Licitatório para Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração.

2.2. *Objetivo:* Através do credenciamento, obter título minerário junto à ANM – Agência nacional de mineração – visando o Registro de Extração de imóvel destinado a exploração de recursos minerais (pedreiras – saibro/ cascalho) a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas municipais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Prudentópolis possui em torno de 9.000km de estradas rurais, estas por sua vez necessitam de manutenção periódica. Para isto é necessária uma grande quantidade de material para realizar os trabalhos necessários. Esta contratação se justifica pela necessidade de obtenção do Título Minerário de imóvel destinando a exploração de recursos minerais como pedreiras/cascalheiras, a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas do município.

3.2. De acordo com a Resolução SEDEST 02/2020 que estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários; o poder público municipal se enquadra em seu Art 8º sendo: "para o pedido de licença ambiental simplificada – LAS para empreendimentos minerários de pequeno porte, desenvolvidos por órgãos públicos sem que haja comercialização do material extraído (Regime de Registro de Extração junto à ANM), deverá ser apresentado, entre outros, o seguinte documento: IX – Comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM; Justificando assim a abertura de credenciamento.

4. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham

Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis – Paraná – CEP: 84400-000

CNPJ: 77 003 424 / 0001 - 34 – e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br – Fone: (42) 3446 8007

JS

P



36
2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, no edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

- 4.2. Os participantes deverão apresentar a documentação exigida no item 6 e demais solicitadas em EDITAL.
- 4.3. **Não poderão se inscrever:**
- 4.3.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Prudentópolis (Lei Municipal nº 1975/2012)
- 4.3.2. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.;

5. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Técnica de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:
- 5.2. 1º Momento:
- a) Abertura dos envelopes
 - b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
 - c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.
- 5.3. 2º Momento:
- a) Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Técnica de Credenciamento examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.
 - b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da pessoa jurídica.
 - c) A comissão técnica de credenciamento, decidindo pela regularidade da inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão à Secretária Municipal de Meio Ambiente.

6) ITENS, LOTE, DESCRITIVO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO.

SECRETARIA: Meio Ambiente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ITEM	LOTE	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de elaboração de Registro de Extração de Cascalheiras localizadas no município de Prudentópolis para comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse. Requerimento padrão; Mapas de localização; Mapas de detalhe e situação; Memorial descritivo da atividade; ART – anotação de responsabilidade técnica (geólogo);	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
				VALOR GLOBAL:	R\$ 62.000,00

6.1 Valor global: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

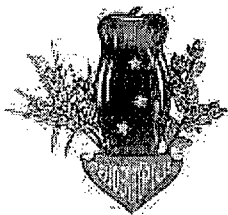
7) QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 7.1. Prova de possuir no seu quadro técnico, na data da Licitação, geólogo ou engenheiro de minas detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA.
- 7.2. Declaração do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA, de que tem conhecimento do serviço proposto e que atuará no mesmo durante o contrato, em original com reconhecimento da firma do profissional.
- 7.3. Declaração do responsável pela empresa Licitante, de que manterá o profissional encarregado da coordenação da(s) equipe(s) na vigência do contrato, detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA; e que, caso ocorra a necessidade de sua substituição, assegurará que o substituto tenha igual qualificação averbada por ARTs registradas junto ao CREA.
- 7.4. Atestado de capacidade técnica.
- 7.5. Todos os documentos técnicos apresentados à ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.

8) CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis – Paraná – CEP: 84400-000

CNPJ: 77 003 424 / 0001 - 34 – e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br – Fone: (42) 3446 8007



38
D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1. Requisição de Empenho: As empresas credenciadas ficam **obrigadas** a prestar os serviços **apenas e tão somente** quando solicitadas por meio de Requisição de Empenho.

8.1.1. A requisição de empenho será enviada por qualquer meio de comunicação que seja possível atestar o recebimento.

8.2. As empresas deverão fornecer minimamente:

8.2.1. Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico (disponível no sítio do ANM);

8.2.2. Comprovação de que o requerente é órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

8.2.3. O memorial explicativo deve conter:

- A) Informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;
- B) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
- C) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;
- D) Memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.

8.3. Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000. Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta norte-sul ou leste-oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

8.4. Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;

8.5. Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

8.6. Se a área objetivada estiver onerada, autorização do titular do direito minerário preexistente;

8.7. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.

8.8. Demais documentos que se fizerem necessários para a obtenção do Título Minerário.



99
R

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.9. Prazo para entrega, local e condições de serviço: Os serviços de regularização ambiental das cascalheiras serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo que os procedimentos deverão ser realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras. Sendo estimado o prazo de 15 dias para protocolo do Requerimento de Registro de Extração (ANM), podendo o prazo ser aumentado em caso de justificativa persuasiva ou pela demora dos órgãos. Sendo que o prazo de análise dos processos junto aos órgãos Federais (ANM) pode variar em virtude do número de processos e/ou disponibilidade de técnicos, com prazo **legal** de até 180 dias.

9) PRAZO DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo do contrato será de 12 meses.
9.2. O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia.

10) INDICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO.

- 10.1.** Serão encarregados da fiscalização do contrato os servidores **Willian Marcelo Charnei**, seguindo a instrução do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. É responsabilidade dos fiscais:**
- 10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.
- 10.2.2.** Deverá verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2.3.** A título explicativo, cabe ressaltar que se trata de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.
- 10.2.4.** É também responsabilidade dos fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pela contratada para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2.5.** Aos fiscais compete contatar os gestores para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua **imposição** cabe às autoridades competentes, pelos meios próprios.
- 10.2.6.** Desta feita, os fiscais devem anotar no registro próprio referente ao contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas à Contratada para que esta se adequasse aos termos

P



20
R

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar a autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

10.3. São atribuições dos fiscais:

- 10.3.1. Participar da reunião de ajuste, **quando houver**, de procedimentos de execução com a contratada;
- 10.3.2. Manterem-se informados sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- 10.3.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao(s) gestor(es) do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade, tendo como diapasão o Termo de Referência, Edital e Contrato);
- 10.3.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

10.4. É função dos gestores:

- 10.4.1. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.
- 10.4.2. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.
- 10.4.3. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.
- 10.4.4. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- 10.4.5. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- 10.4.6. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

11) PAGAMENTO

11.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

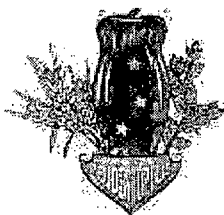
11.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

D
P

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

11.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

11.5. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

11.6. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

11.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

11.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

11.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária deve ser aquela informada pelo Departamento de Contabilidade.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Cumprir com todas as obrigações estipuladas neste Termo objetivando sua plena execução.
- b) Esclarecer quando necessário todas as dúvidas e informações requeridas pela Contratante ou por órgãos públicos ou privados o requerido para a realização do contrato.
- c) Obedecer aos prazos e termos estipulados neste termo, edital e contrato;
- d) Obedecer aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência naquilo que o cumprimento do contrato requerer.
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- g) Manter, sempre que em contato com a Contratante na modalidade presencial, e durante a execução do serviço se necessário contato físico, ou enquanto vigorar as normativas das Secretarias de Saúde, o distanciamento social e o uso de EPIs ajudando no não espalhamento do novo coronavírus.
- h) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.
- i) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

J

R



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- j) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste termo, resultante da execução do contrato;

14) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar à rescisão e demais penalidades previstas no Edital.

15) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço por ITEM.

16) AMOSTRAS

16.1. Não se aplica.

17) CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- 17.2.1. **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 17.2.2. **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 17.2.3. **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 17.2.4. **“Prática Coercitiva”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 17.2.5. **“Prática Obstrutiva”**:

g

R



24
P

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção;
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-o inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

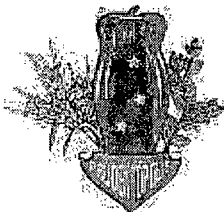
18) SANÇÕES

- 18.1. Serão aplicadas conforme Edital e seus instrumentos correlatos.

19) GENERALIDADES

- 19.1. Falhas relacionadas à elaboração do projeto que decorram em ônus para a Contratante serão objeto de revisão por parte da contratada, sem ônus ao Município.
- 19.2. Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes a medidas a serem adotadas para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, serão desenvolvidos de acordo com os regulamentos técnicos vigentes.
- 19.3. Todos os termos de referência estabelecido pelos órgãos reguladores deverão ser atendidos de acordo com a atualização vigente na data da execução dos serviços.
- 19.4. Sendo necessária a apresentação do instrumento de estudo de impacto ambiental-relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), conforme diretrizes impostas pela legislação ambiental, com interface na legislação minerária, ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, a mesma deverá ser efetuada em fornecida pela Contratada.
- 19.5. A Contratada é responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais envolvidos/necessários.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.6. As taxas referentes aos emolumentos devidos à Agência Nacional de Mineração – ANM correrão por conta da Contratada.

19.7. A Contratada deverá ART de execução do serviço.

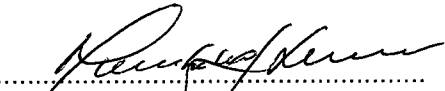
19.8. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

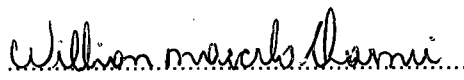
19.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

19.10. Situações não previstas neste Termo de Referência e Edital serão tratadas observando-se a Lei.

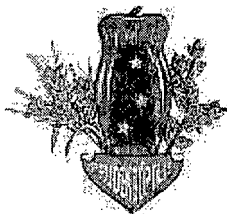
20) APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.1. O Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conheceu e aprovou integralmente o presente Termo de Referência, que foram elaborados utilizando por base as informações advindas da Secretaria de Saúde e seus servidores.


.....
Humberto José Sanchez
Secretário de Meio Ambiente


.....
Willian Marcelo Charnei
Fiscal de Contrato


.....
Amanda Perbeline dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

Chomada Pública 023/21

26

Prudentópolis, 23 de Junho 2021

DE: OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelas Sr. Secretário Municipal, para Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração., conforme descrito no processo nº 2927/2021, no valor total máximo de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Atenciosamente,

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Solicitação 244/2021

24
D

Enquadrado

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
244	Contratação de Serviço	23/06/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7911-1	HUMBERTO JOSE SANCHES	0/2021	
Local			
Código	Nome		
121001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Órgão		Pagamento	
	Nome		Forma
12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017996	REGISTRO	SERV	10,00	6.200,00	62.000,00
	Serviços de elaboração de Registro de Extração de Cascalheiras localizadas no município de Prudentópolis para comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse. Requerimento padrão; Mapas de localização; Mapas de detalhe e situação; Memorial descritivo da atividade; ART – anotação de responsabilidade técnica (geólogo);				
				TOTAL	62.000,00
				TOTAL GERAL	62.000,00



28
6

Prudentópolis/PR, 23 de Junho de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pelo Credenciamento de Empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração), conforme indicações contidas no pedido inicial e no relatório de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901

Assinado de forma digital por LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901
Dados: 2021.06.23 10:24:48 -03'00'

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/06/2021

Página:1

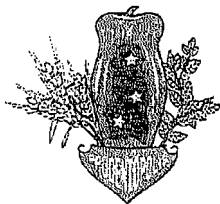
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					59.000,00	59.000,00	12.973,33	46.026,67
001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					59.000,00	59.000,00	12.973,33	46.026,67
18.541.2170.2092 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					59.000,00	59.000,00	12.973,33	46.026,67
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
06930	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	58.000,00	58.000,00	12.973,33	45.026,67
06940	E	00555	0555/99/99/00/00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total Geral					59.000,00	59.000,00	12.973,33	46.026,67

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/06/2021

Ordem: 092

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



29
Q

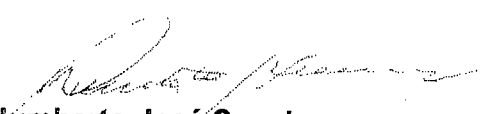
Ofício nº 54/2021
2021.

Em, 24 de agosto de

Assunto: Credenciamento de Empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)

Tendo em visto a divergência de valores no procedimento e em razão do terceiro orçamento apresentar valor quase 3 vezes maior que o primeiro (3.400,00) e quase 2 vezes maior que o segundo (5.200,00), a SMMA sugere que o terceiro orçamento (10.000,00) seja desconsiderado e a média seja realizada entre os outros dois, afim de não restringir a participação de demais empresas.

Certos de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e renovamos os laços de estima e consideração.


Humberto José Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao
Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

30
P

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 08/09/2021 até o dia 08/09/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 08 de setembro de 2021 até o dia 08 de setembro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	28 de setembro de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019,

JP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 08 de setembro de 2021 até o dia 08 de setembro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2927/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7ºd - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Página 2 de 57



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

34
P

<http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

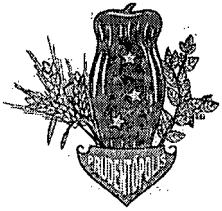
5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, será realizado sorteio para



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

32
R

definir a sequência dos serviços;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 023/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

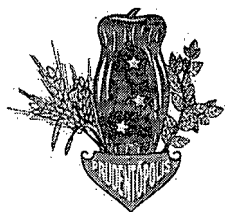
8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

33
R

- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

b) Prova de possuir no seu quadro técnico, geólogo ou engenheiro de minas detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA;

I. Declaração formal (declaração de responsabilidade técnica), emitida pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução total do objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente).

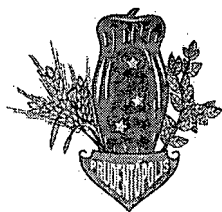
II. Certidão de Acervo Técnico CAT;

III. - Comprovação de que o profissional habilitado indicado pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

c) Declaração do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA, de que tem conhecimento do serviço proposto e que atuará no mesmo durante o contrato.

d) Declaração do responsável pela empresa Licitante, de que manterá o profissional encarregado da coordenação da(s) equipe(s) na vigência do contrato, detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA; e que, caso ocorra a necessidade de sua substituição, assegurará que o substituto tenha igual qualificação averbada por ARTs registradas junto ao CREA.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

34
R

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Meio Ambiente, a qual indicará servidor responsável pela distribuição dos serviços.

9.4 - Será distribuído os serviços conforme ordem de protocolo, ou seja, será considerada a ordem da realização do protocolo (data) dos documentos de habilitação.

9.5 – Após realizar o serviço a empresa CREDENCIADA, não prestará novo serviço até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços.

9.6 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

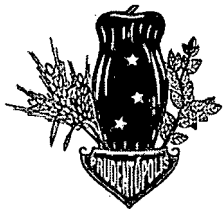
9.7. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de data de protocolo entre as empresas CREDENCIADAS.

9.8 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.9 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.10 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

3



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.11 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.12 – O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.12.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Anulação ou revogação da licitação;
- c) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35
Q

11.1. Requisição de Empenho: As empresas credenciadas ficam **obrigadas** a prestar os serviços **apenas e tão somente** quando solicitadas por meio de Requisição de Empenho.

11.1.1. A requisição de empenho será enviada por qualquer meio de comunicação que seja possível atestar o recebimento.

11.2. As empresas deverão fornecer minimamente:

11.2.1. Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico (disponível no sítio do ANM);

11.2.2. Se responsabilizar por todos os cadastros e documentação junto a ANM

11.2.3. Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000. Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta norte-sul ou leste-oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

11.2.4. O memorial explicativo deve conter:

- a) Informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;
- b) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
- c) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;
- d) Memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.

11.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;

11.2.6. Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

Q

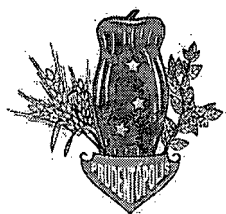


Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 11.2.7.** Se a área objetivada estiver onerada, autorização do titular do direito minerário preexistente;
- 11.2.8.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.
- 11.2.9.** Demais documentos que se fizerem necessários para a obtenção do Título Minerário.
- 11.3. Prazo para entrega, local e condições de serviço:** Os serviços de regularização ambiental das cascalheiras serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo que os procedimentos deverão ser realizados, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras. Sendo estimado o prazo de 15 dias para protocolo do Requerimento de Registro de Extração (ANM), podendo o prazo ser aumentado em caso de justificativa persuasiva ou pela demora dos órgãos. Sendo que o prazo de análise dos processos junto aos órgãos Federais (ANM) pode variar em virtude do número de processos e/ou disponibilidade de técnicos, com prazo **legal** de até 180 dias.
- 11.4.** Todos os documentos técnicos apresentados à ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.
- 11.5.** Falhas relacionadas à elaboração do projeto que decorram em ônus para a Contratante serão objeto de revisão por parte da contratada, sem ônus ao Município.
- 11.6.** Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes a medidas a serem adotadas para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, serão desenvolvidos de acordo com os regulamentos técnicos vigentes.
- 11.7.** Sendo necessária a apresentação do instrumento de estudo de impacto ambiental-relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), conforme diretrizes impostas pela legislação ambiental, com interface na legislação minerária, ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, a mesma deverá ser efetuada em fornecida pela Contratada.
- 11.8.** A Contratada é responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais envolvidos/necessários.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

36
2

11.9. As taxas referentes aos emolumentos devidos à Agência Nacional de Mineração – ANM correrão por conta da Contratada.

11.10. A Contratada deverá apresentar ART de execução do serviço.

12. DA EQUIDADE

12.1 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.2 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.3 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

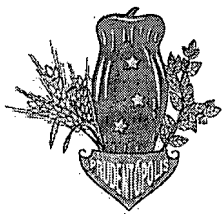
12.4 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.5 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

37
D

- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 14.1.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 14.1.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

15.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

15.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

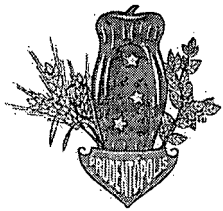
15.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

15.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

15.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

15.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
DOTAÇÃO	FONTE
12.001.18.541.2170.2092.3.3.90.39.00.00	000, 555

15.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

15.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

38
Q

Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

15.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

15.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

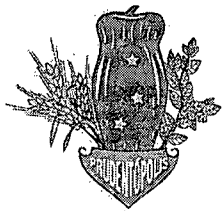
- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

16.2 - Ficará suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incurrir em inexecução total do presente instrumento.

16.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

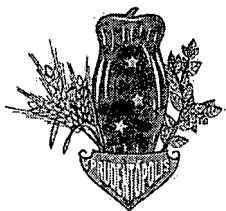
- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.5. Não obstante os termos elencados no item 16.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item I;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

39
2

IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

16.6 - Não obstante os termos elencados no item 16.5, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.7 - Não obstante os termos elencados no item 16.5, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

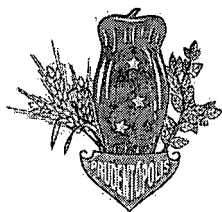
16.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 16.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:
- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 16.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.
- 16.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.
- 16.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- 16.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

40
P

16.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

16.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

16.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

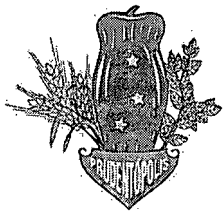
17.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.333/21.

17.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

17.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

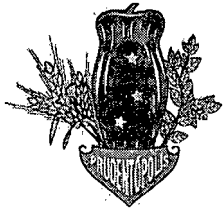
17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;

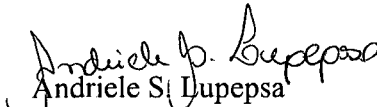


Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

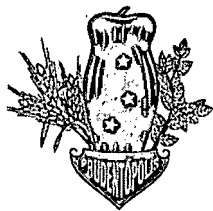
41
P

-
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
 - Anexo III – Declaração Conjunta;
 - Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
 - Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
 - Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
 - Anexo VII - Declaração de Dados Cadastrais;
 - Anexo VIII – Minuta do contrato.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2021.


Andriele S. Dupepsa
Membro da CPL





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Secretaria Demandante

1.1 Secretaria de Meio Ambiente

2. OBJETO

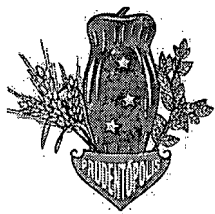
2.1. Abertura de Processo Licitatório para Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração.

2.2. *Objetivo:* Através do credenciamento, obter título minerário junto à ANM – Agência nacional de mineração – visando o Registro de Extração de imóvel destinado a exploração de recursos minerais (pedreiras – saibro/ cascalho) a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas municipais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Prudentópolis possui em torno de 9.000km de estradas rurais, estas por sua vez necessitam de manutenção periódica. Para isto é necessária uma grande quantidade de material para realizar os trabalhos necessários. Esta contratação se justifica pela necessidade de obtenção do Título Minerário de imóvel destinando a exploração de recursos minerais como pedreiras/cascalheiras, a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas do município.

3.2. De acordo com a Resolução SEDEST 02/2020 que estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários; o poder público municipal se enquadra em seu Art 8º sendo: “para o pedido de licença ambiental simplificada – LAS para empreendimentos minerários de pequeno porte, desenvolvidos por órgãos públicos sem que haja comercialização do material extraído (Regime de Registro de Extração junto à ANM), deverá ser apresentado, entre outros, o seguinte documento: IX – Comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a aptidão para recebimento do título, emitida



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

42
R

pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM; Justificando assim a abertura de credenciamento.

4. Critérios de CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, no edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.2. Os participantes deverão apresentar a documentação exigida no item 6 e demais solicitadas em EDITAL.

4.3. Não poderão se inscrever:

4.3.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Prudentópolis (Lei Municipal nº 1975/2012)

4.3.2. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.;

5. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Técnica de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:

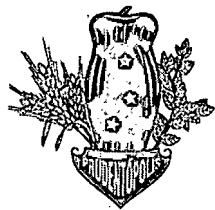
5.2. 1º Momento:

- a) Abertura dos envelopes
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

5.3. 2º Momento:

- a) Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Técnica de Credenciamento examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da pessoa jurídica.
- c) A comissão técnica de credenciamento, decidindo pela regularidade da inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão à Secretária Municipal de Meio Ambiente.

6) ITENS, LOTE, DESCRITIVO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO.

SECRETARIA: Meio Ambiente					
ITEM	LOTE	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de elaboração de Registro de Extração de Cascalheiras localizadas no município de Prudentópolis para comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse. Requerimento padrão; Mapas de localização; Mapas de detalhe e situação; Memorial descritivo da atividade; ART – anotação de responsabilidade técnica (geólogo);	10	R\$ 4.300,00	R\$ 43.000,00
				VALOR GLOBAL:	R\$ 43.000,00

6.1 Valor global: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

7) QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 7.1. Prova de possuir no seu quadro técnico, na data da Licitação, geólogo ou engenheiro de minas detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA.
- 7.2. Declaração do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA, de que tem conhecimento do serviço proposto e que atuará no mesmo durante o contrato.
- 7.3. Declaração do responsável pela empresa Licitante, de que manterá o profissional encarregado da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
R

coordenação da(s) equipe(s) na vigência do contrato, detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) homologada junto ao CREA; e que, caso ocorra a necessidade de sua substituição, assegurará que o substituto tenha igual qualificação averbada por ARTs registradas junto ao CREA.

7.4. Atestado de capacidade técnica.

7.5. Todos os documentos técnicos apresentados à ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.

8) condições de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.11.

11.12. Requisição de Empenho: As empresas credenciadas ficam **obrigadas** a prestar os serviços **apenas e tão somente** quando solicitadas por meio de Requisição de Empenho.

11.12.1. A requisição de empenho será enviada por qualquer meio de comunicação que seja possível atestar o recebimento.

11.13. As empresas deverão fornecer minimamente:

11.13.1. Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico (disponível no sítio do ANM);

11.13.2. Se responsabilizar por todos os cadastros e documentação junto a ANM

11.13.3. O memorial explicativo deve conter:

e) Informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;

f) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;

g) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;

h) Memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.

11.14. Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000. Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta norte-sul ou leste-oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

11.15. Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;

OP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11.16. Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

11.17. Se a área objetivada estiver onerada, autorização do titular do direito minerário preexistente;

11.18. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.

11.19. Demais documentos que se fizerem necessários para a obtenção do Título Minerário.

11.20. Prazo para entrega, local e condições de serviço: Os serviços de regularização ambiental das cascalheiras serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo que os procedimentos deverão ser realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras. Sendo estimado o prazo de 15 dias para protocolo do Requerimento de Registro de Extração (ANM), podendo o prazo ser aumentado em caso de justificativa persuasiva ou pela demora dos órgãos. Sendo que o prazo de análise dos processos junto aos órgãos Federais (ANM) pode variar em virtude do número de processos e/ou disponibilidade de técnicos, com prazo **legal** de até 180 dias.

9) prazo do contrato

12.1. O prazo do contrato será de 12 meses.

12.2. O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia.

10) indicações e atribuições dos gestores e fiscais do contrato.

10.1. Serão encarregados da fiscalização do contrato os servidores **Willian Marcelo Charnei**, seguindo a instrução do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. É responsabilidade dos fiscais:

I. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

II. Deverá verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44

A

III. A título explicativo, cabe ressaltar que se trata de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.

IV. É também responsabilidade dos fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pela contratada para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V. Aos fiscais compete contatar os gestores para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua **imposição** cabe às autoridades competentes, pelos meios próprios.

VI. Desta feita, os fiscais devem anotar no registro próprio referente ao contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas à Contratada para que esta se adequasse aos termos do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar a autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

10.3. São atribuições dos fiscais:

I. Participar da reunião de ajuste, **quando houver**, de procedimentos de execução com a contratada;

II. Manterem-se informados sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao(s) gestor(es) do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade, tendo como diapasão o Termo de Referência, Edital e Contrato);

IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

10.4. É função dos gestores:

I. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- II. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.
- III. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.
- IV. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- V. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- VI. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

11) pagamento

11.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

11.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

11.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

11.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

11.5. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

11.6. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

11.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

45
R

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

11.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

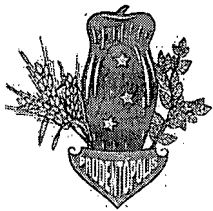
c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

11.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

12) **dotação orçamentária**

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.1. A dotação orçamentária deve ser aquela informada pelo Departamento de Contabilidade.

13) obrigações da contratada

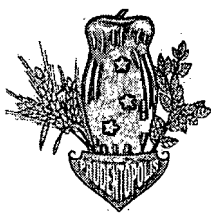
13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Cumprir com todas as obrigações estipuladas neste Termo objetivando sua plena execução.
- b) Esclarecer quando necessário todas as dúvidas e informações requeridas pela Contratante ou por órgãos públicos ou privados o requerido para a realização do contrato.
- c) Obedecer aos prazos e termos estipulados neste termo, edital e contrato;
- d) Obedecer aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência naquilo que o cumprimento do contrato requerer.
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- g) Manter, sempre que em contato com a Contratante na modalidade presencial, e durante a execução do serviço se necessário contato físico, ou enquanto vigorar as normativas das Secretarias de Saúde, o distanciamento social e o uso de EPIs ajudando no não espalhamento do novo coronavírus.
- h) **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.**
- i) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste termo, resultante da execução do contrato;

14) obrigações da CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
L

- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar à rescisão e demais penalidades previstas no Edital.

15) CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

I. **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III. **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“Prática Coercitiva”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“Prática Obstrutiva”**:

I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção;

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-o inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16) SANÇÕES

16.1. Serão aplicadas conforme Edital e seus instrumentos correlatos.

17) GENERALIDADES

17.1. Falhas relacionadas à elaboração do projeto que decorram em ônus para a Contratante serão objeto de revisão por parte da contratada, sem ônus ao Município.

17.2. Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes a medidas a serem adotadas para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, serão desenvolvidos de acordo com os regulamentos técnicos vigentes.

17.3. Todos os termos de referência estabelecido pelos órgãos reguladores deverão ser atendidos de acordo com a atualização vigente na data da execução dos serviços.

17.4. Sendo necessária a apresentação do instrumento de estudo de impacto ambiental-relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), conforme diretrizes impostas pela legislação ambiental, com interface na legislação minerária, ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, a mesma deverá ser efetuada em fornecida pela Contratada.

17.5. A Contratada é responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais envolvidos/necessários.

17.6. As taxas referentes aos emolumentos devidos à Agência Nacional de Mineração – ANM correrão por conta da Contratada.

17.7. A Contratada deverá ART de execução do serviço.

17.8. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
20

17.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

17.10. Situações não previstas neste Termo de Referência e Edital serão tratadas observando-se a Lei.

18) aprovação do termo de referência

18.1. O Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conheceu e aprovou integralmente o presente Termo de Referência, que foram elaborados utilizando por base as informações advindas da Secretaria de Saúde e seus servidores.

.....
Humberto José Sanchez
Secretário de Meio Ambiente

.....
Willian Marcelo Charnei
Fiscal de Contrato

.....
Amanda Perbeline dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

48
R

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

49
R

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50
[Handwritten signature]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF Nº _____ responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
R

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. Requisição de Empenho: As empresas credenciadas ficam **obrigadas** a prestar os serviços **apenas e tão somente** quando solicitadas por meio de Requisição de Empenho.

I. A requisição de empenho será enviada por qualquer meio de comunicação que seja possível atestar o recebimento.

§2º. As empresas deverão fornecer minimamente:

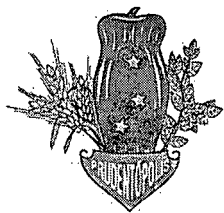
I. Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico (disponível no sítio do ANM);

II. Se responsabilizar por todos os cadastros e documentação junto a ANM

III. Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000. Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta norte-sul ou leste-oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

IV. O memorial explicativo deve conter:

- a) Informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;
- b) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
- c) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;
- d) Memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

V. Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;

VII. Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver (Portaria DNPM nº 155 de Maio de 2016);

VIII. Se a área objetivada estiver onerada, autorização do titular do direito minerário preexistente;

IX. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.

X. Demais documentos que se fizerem necessários para a obtenção do Título Minerário.

§3º. Prazo para entrega, local e condições de serviço: Os serviços de regularização ambiental das cascalheiras serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo que os procedimentos deverão ser realizados, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras. Sendo estimado o prazo de 15 dias para protocolo do Requerimento de Registro de Extração (ANM), podendo o prazo ser aumentado em caso de justificativa persuasiva ou pela demora dos órgãos. Sendo que o prazo de análise dos processos junto aos órgãos Federais (ANM) pode variar em virtude do número de processos e/ou disponibilidade de técnicos, com prazo **legal** de até 180 dias.

§4º. Todos os documentos técnicos apresentados à ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.

§5º. Falhas relacionadas à elaboração do projeto que decorram em ônus para a Contratante serão objeto de revisão por parte da contratada, sem ônus ao Município.

§6º. Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes a medidas a serem adotadas para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, serão desenvolvidos de acordo com os regulamentos técnicos vigentes.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

52
A

§7º. Sendo necessária a apresentação do instrumento de estudo de impacto ambiental-relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), conforme diretrizes impostas pela legislação ambiental, com interface na legislação minerária, ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, a mesma deverá ser efetuada em fornecida pela Contratada.

§8º. A Contratada é responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais envolvidos/necessários.

§9º. As taxas referentes aos emolumentos devidos à Agência Nacional de Mineração – ANM correrão por conta da Contratada.

§10º. A Contratada deverá apresentar ART de execução do serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

53
R

como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

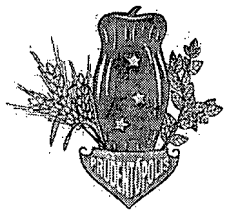
CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
DOTAÇÃO	FONTE
12.001.18.541.2170.2092.3.3.90.39.00.00	000, 555

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- II. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar à rescisão e demais penalidades previstas no Edital.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir com todas as obrigações estipuladas neste Termo objetivando sua plena execução.
- II. Esclarecer quando necessário todas as dúvidas e informações requeridas pela Contratante ou por órgãos públicos ou privados o requerido para a realização do contrato.
- III. Obedecer aos prazos e termos estipulados neste termo, edital e contrato;
- IV. Obedecer aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência naquilo que o cumprimento do contrato requerer.
- V. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI. Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- VII. Manter, sempre que em contato com a Contratante na modalidade presencial, e durante a execução do serviço se necessário contato físico, ou enquanto vigorar as normativas das Secretarias de Saúde, o distanciamento social e o uso de EPIs ajudando no não espalhamento do novo coronavírus.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

54
6

VIII.Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

IX.Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

X.Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste termo, resultante da execução do contrato;

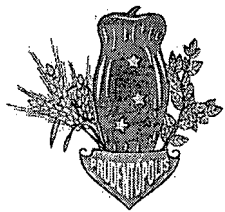
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas do Edital/Contrato.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste contrato, com as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

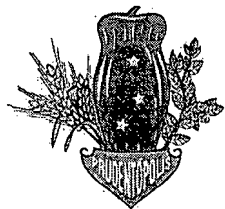
§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este contrato, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante a multa prevista no item I;





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SS

R

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 10% (dez) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

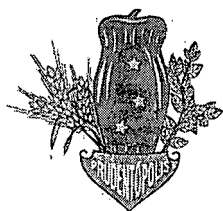
§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste contrato.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste contrato não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

56
R

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste contrato, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital/contrato, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste contrato vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

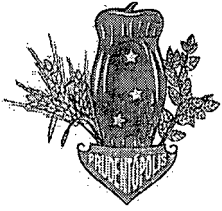
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. Será encarregado da fiscalização do contrato o servidor **Willian Marcelo Charnei**, seguindo a instrução do art. 67 da Lei nº 14.333/2021.

§2º. É responsabilidade do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

II. Deverá verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.

III. A título explicativo, cabe ressaltar que se trata de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

57
A

IV. É também responsabilidade dos fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pela contratada para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V. Aos fiscais compete contatar os gestores para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua **imposição** cabe às autoridades competentes, pelos meios próprios.

VI. Desta feita, os fiscais devem anotar no registro próprio referente ao contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas à Contratada para que esta se adequasse aos termos do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar a autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

§3º É atribuições do fiscal:

I. Participar da reunião de ajuste, **quando houver**, de procedimentos de execução com a contratada;

II. Manterem-se informados sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao(s) gestor(es) do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade, tendo como diapasão o Termo de Referência, Edital e Contrato);

IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

§4º É função do gestor:

I. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.

II. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.

III. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- IV. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- V. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- VI. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

- I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.
- II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:
 - a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
 - c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

58
6a

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

6a



59
Q

Protocolo: 2927/2021

Assunto: Análise de Solicitação – Inexigibilidade – Chamada Publica

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requereu o credenciamento de empresa especializada para obtenção de título minerário junto à ANM, conforme as características descritas no Termo de Referência.

Houve indicação de dotação orçamentária e a despesa.

Até o momento, não há autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Há informação do Departamento de Contabilidade acerca da existência de recursos financeiros para assunção da obrigação (com exclusão do orçamento de maior valor e alteração de composição de preço).

Instrui ainda o pedido o Termo de Referência, a solicitação e os orçamentos.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

Passa-se a análise dos pontos de convicção.

Ad initio, destaco a competência desta Procuradoria em realizar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente e tampouco, examinar técnica administrativa e/ou financeira..

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Pois bem. Inicialmente, o objeto pretendido se assemelha as funções de geólogo, relacionado a atividade fim, cuja contratação deve se dar através de concurso público. Para a situação em apreço, após solicitação, o Departamento de Licitação melhor instruiu o feito,



anexando informações do Departamento de Recursos Humanos, no sentido de ficar expresso a existência do cargo de geólogo no quadro de servidores municipais, porém sem preenchimento até o momento.

Excepcionalmente, havendo vacância, **desde que devidamente justificada e em caráter temporário**, até que se conclua, ato contínuo, os procedimentos de provimento do cargo indispensável à execução das atividades legalmente atribuídas ao órgão, poderia realizar-se licitação para a contratação de profissionais ou empresas especializadas na execução dos serviços de apoio técnico, acessórios ou instrumentais da outorga, desde que as empresas ou profissionais habilitados não tenham participado da elaboração dos estudos de impacto ambiental. A análise quanto a justificativa da contratação recaia ao Sr. Prefeito Municipal.

Ultrapassada a situação anterior, a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta, por inviabilidade de competição. O artigo 25, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos, não havendo um rol taxativo.

Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO¹ destaca que "todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pg. 367;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de Direito Público*. 2008. Pg. 538;



60
62

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da lei n. 8.666/93. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."

Assevera-se, porém, que compete a Secretaria requisitante, demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade e probidade, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública, entre outros.

3. Conclusão

Preliminarmente, assevero que a ausência de autorização do senhor Prefeito Municipal, por si só, inviabiliza a presente análise, bem como impediria qualquer procedimento realizado até o momento.

Todavia, em respeito ao princípio da economicidade promoveu-se a necessária instrução, porém, a mesma somente terá validade, se houve expresse referendo, pela Autoridade Superior, de todos os atos até aqui praticados.

Desde que haja o obrigatório referendo do Sr. Prefeito Municipal, com análise quanto a plausibilidade da justificativa na contratação (ao invés de preenchimento do cargo vago), considerando-se que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por **INEXIGIBILIDADE de licitação (art. 25 da lei de licitações)**, através do **CREDENCIAMENTO**, nos termos e valores constantes do processo supra citado, **observadas as cautelas do caput do art. 26 e de seu parágrafo único.**

É O PARECER, s.m.j..

Prudentópolis, 31 de agosto de 2021.

**DIOGO
SANGALLI**

Assinado de forma digital
por DIOGO SANGALLI

Dados: 2021.08.31
16:44:24 -03'00'

DIOGO SANGALLI
Procurador do Município

Protocolo: 2927/2021

Assunto: Análise de Solicitação – Inexigibilidade – Chamada Publica

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

61



PARECER JURÍDICO

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requereu a abertura de procedimento, visando credenciar empresa especializada para obtenção de título minerário junto a ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme as características descritas no Termo de Referência.

Houve indicação de dotação orçamentária e a despesa.

Não há autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Há informação do Departamento de Contabilidade acerca da existência de recursos financeiros para assunção da obrigação.

Instrui ainda o pedido o Termo de Referência, a solicitação e os orçamentos.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

As atividades inerentes às etapas do procedimento de licenciamento ambiental (incluindo a emissão de parecer técnico conclusivo) são de caráter permanente e, como tal, devem ser atribuídas a cargos pertencentes à estrutura de cargos ou empregos. Ainda, o ingresso em cargos e empregos na administração pública direta e indireta depende de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, consoante regra prescrita no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Excepcionalmente, caso não existam cargos suficientes nos quadros de servidores efetivos, ou havendo vacância, podem ser tomadas as seguintes medidas, devidamente justificadas e em caráter temporário, até que se concluam, ato contínuo, os procedimentos de criação e provimento dos cargos indispensáveis à execução das atividades legalmente atribuídas ao órgão estadual do meio ambiente:

a) realização de licitação para a contratação de profissionais ou empresas especializadas para a execução de serviços de apoio técnico, acessórios ou instrumentais da outorga da licença ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, desde que as empresas ou profissionais habilitados não tenham participado da elaboração dos estudos de impacto ambiental - EIA e dos Relatórios de Impacto ambiental - RIMA, de exclusiva responsabilidade dos empreendedores, e os laudos e pareceres emitidos sejam ratificados pelo corpo técnico do órgão estadual do meio ambiente;

b) contratação temporária de técnicos especializados fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 260/2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

É inegável, portanto, o caráter permanente e contínuo dos serviços de geologia, não consistindo em "atividade de apoio", conforme alegado pelo recorrente.

Trata-se de atividade típica da sociedade de economia mista, porquanto vinculada às suas finalidades. Além disso, corresponde a um serviço técnico profissional, que só pode ser executado por profissional legalmente habilitado.

A criação ou não de emprego público não está na alçada do administrador; mas, ao contrário, decorre de comando constitucional:

Art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Sobre o assunto destaco, inclusive, deliberação prolatada pelo **TCE/SC**, do qual a análise deu-se especificamente sobre a contratação de geólogo, sem a prévia seleção por concurso público:

62

RECURSO DE REEXAME. ADMINISTRATIVO. AUDITORIA IN LOCO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Grave infração à norma é aquela que reúne três requisitos: a) tipicidade, entendida como a conformação da conduta do agente àquela descrita na norma; b) antijuridicidade, que corresponde à contrariedade da regra em relação ao ordenamento; e c) voluntariedade, definida como a prática consciente do comportamento censurado. Presentes tais requisitos, caracterizada está a "grave infração", nos termos do art. 70, II, da Lei Complementar nº 202/2000, e do art. 109, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC nº 06/2001). 2. Não há que se cogitar da impossibilidade de análise do cumprimento de normas de direito administrativo pelo Tribunal de Contas, uma vez que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial envolve o controle da legalidade dos atos administrativos, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. 3. É inadmissível a contratação de serviços pela via da licitação, quando relacionados à atividade-fim e às necessidades permanentes da Instituição, tendo em vista a exigência constitucional de realização prévia de concurso público, ademais quando concernente a serviço técnico profissional, que só pode ser executado por profissional legalmente habilitado. Ainda que existente eventual economia para os cofres públicos, tais ganhos não poderiam justificar o desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

4. A alegação de desnecessidade de aplicação de sanção ao administrador em face do esgotamento da execução dos contratos não tem o condão de elidir a aplicação da multa, baseada na ausência de cláusulas necessárias em contratos administrativos (art. 55, incisos VII, VIII, XI e XII, da Lei nº 8.666/93). 5. A inobservância da publicação do contrato administrativo não se trata de mera falha formal, mas de condição imprescindível para a regularidade e a eficácia do ato, uma vez que assegura a publicidade, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Tal falta importa na presunção absoluta de prejuízo para o interesse público, ainda que não haja impugnação. Inteligência do art. 3º da Lei 8.666/93 e do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo REC 04/01673219)**

Desta forma, **solicito diligências complementares pelo Departamento de Licitação, buscando informações acerca (i) da (in)existência do cargo de geólogo no quadro de servidores; (ii) em caso afirmativo, se o mesmo encontra-se (ou não) preenchido.**

Após, retorne para nova análise.

Prudentópolis, 27 de Agosto de 2021.

DIOGO SANGALLI

Procurador do Município

Tendo em vista Parecer Jurídico encaminhado ao departamento de Recursos Humanos acerca da (in)existência do cargo de geólogo no quadro de servidores e em caso afirmativo, se o mesmo encontra-se (ou não) preenchido.





Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 4

Processo: 2927/2021
Data: 14/04/2021 16:04
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Assunto: Providências - Versão: 5

Situação: Encaminhado
Documento: 77.003.424/0050-12

Descrição: Credenciamento de Empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)

Ocorrência: 30	Data: 31/08/2021 16:44	Previsão: 03/09/2021
De: DIOGO SANGALLI	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: parecer em anexo		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Parecer INEXIGIBILIDADE - CHAMADA	parecer juridico

Ocorrência: 29	Data: 30/08/2021 14:05	Previsão: 02/09/2021
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: DIOGO SANGALLI	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: Parecer Jurídico		

Ocorrência: 28	Data: 30/08/2021 10:10	Previsão: 02/09/2021
De: PAULA FRANCINETI MACHADO BECHER	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: Informamos que o Quadro de servidores municipais conta com uma vaga para o cargo de Geólogo, sendo que essa encontra-se aberta e não há concurso vigente para convocação. Retorne.		

Ocorrência: 27	Data: 30/08/2021 08:58	Previsão: 02/09/2021
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: PAULA FRANCINETI MACHADO BECHER	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: INFORMAÇÕES		

Ocorrência: 26	Data: 27/08/2021 14:18	Previsão: 01/09/2021
De: DIOGO SANGALLI	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: anexo		

Ocorrência: 25	Data: 27/08/2021 14:18	Previsão: 01/09/2021
De: DIOGO SANGALLI	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: anexo		

Ocorrência: 24	Data: 26/08/2021 16:46	Previsão: 31/08/2021
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: DIOGO SANGALLI	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: Edital para parecer Jurídico		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Edital.pdf	Edital

Ocorrência: 23	Data: 26/08/2021 15:03	Previsão: 31/08/2021
De: DIOGO SANGALLI	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: Anexo		

Ocorrência: 22	Data: 25/08/2021 15:37	Previsão: 30/08/2021
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: DIOGO SANGALLI	
Etapas: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: PARECER		



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

65
P

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 01 de setembro de 2021.

DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (23/06) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (31/08) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Embora conste no quadro de servidores municipais uma vaga para o cargo de Geólogo, a mesma se encontra aberta e não há concurso vigente para convocação, conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Tendo em vista a urgência e necessidade da prestação do serviço, AUTORIZO que seja contratado via Chamamento Público.

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 145/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Osnei Stadler

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

00.360.305/0001-04, NÃO FOI APROVADA por exigidos no Edital. As interessadas têm o prazo de 05 (cinco) dias para protocolar documentação escoimada de vista encontra-se disponível para vistas e que fica aberto para interposição de recursos. Piraquara, 1 de setembro de 2021.
Veloso - Presidente da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
555723721

Documento emitido em 10/09/2021 11:26:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11010 | 02/09/2021 | PAG. 37

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ção de Licitação, bem como por solicitação via @yahoo.com.br ou no site www.bll.org.br ou

ro, 01 de setembro de 2021.

L VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

131855/2021

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
DE LICITAÇÃO

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA AUXÍLIO NO PROJETO DE AULA REMOTAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Abertura das propostas às 09h01min, do dia 15 de Setembro de 2021, tipo menor preço por lote. Local: Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 02/09/2021. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

131939/2021

Pontal do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - Objeto: "Aquisição de camisetas e bonés para os alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e lançamento e divulgação da REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL (PROERD)". A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 20/09/2021, às 14:00 horas, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência. Pontal do Paraná, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Casanova

Pregoeiro - Decreto nº 9550/2021

132003/2021

Porto Barreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2021-PMPB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 14h00min do dia 28 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "DENTINHO NOTA 10", conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 01 de setembro de 2021.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

131852/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 43/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 29 de setembro de 2021, a licitação modalidade PREGÃO Eletrônico Nº 43/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro,

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 023/2021, que tem por objeto o Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título mineração junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 08 de setembro de 2021, e durará até 08 de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 28 de setembro de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr. ou através do telefone (42) 3446-8007. Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

131731/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 125/2021, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de Jogos Pedagógicos e brinquedos para Escolas Municipais e CMEIs da Secretaria Municipal da Educação de Prudentópolis, no valor total R\$ 2.987.032,92 (dois milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). A abertura da referida licitação será no dia 20 de setembro de 2021, às 08:30hrs, através da plataforma disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.prudentopolis.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007. Andriele S. Lupepsa
Pregoeira

131986/2021

Quedas do Iguaçu

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 120/2021/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ,

COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Parágrafo Único: As partes dão por cancelada os O ÍTEM: 58 da ARP nº 321/2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2021.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 242/2020**

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osnei Stadler, RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº 1049, centro, nesta cidade, e MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0001-91, abelecida na Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2/05, Bairro Varzea da Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-003, fone (11) 2478-2818, e-mail: operacio-nal@manupa.com.br/cotacao@manupa.com.br, representada pelo Sr. Manuela Jacob, inscrita no CPF sob nº 372.532.828-50 e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 40.182.722-7, resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o Contrato nº 242/2020, decorrente Pregão Eletrônico nº 126/2020, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou o Contrato nº 242/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/2020 tendo por objeto a aquisição de um veículo zero quilômetro adaptado, o qual será destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis.

A empresa acima citada protocolou mediante protocolo 5404/2021 alega que não conseguiu as autorizações necessárias para poder adaptar o veículo no modelo ofertado. Foi sugerido pela mesma a troca do modelo de veículo, porém o pedido foi indeferido.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima, §2º, II do Contrato, opera-se a partir desta data a rescisão amigável do Contrato 242/2020 formalizado com a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

Parágrafo Único: As partes dão por encerradas as obrigações decorrentes do Contrato nº 242/2020, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Prudentópolis, 19 de agosto de 2021.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2021

OBJETO: Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título mine-rário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 08 de setembro de 2021 até o dia 08 de setembro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 28 de setembro de 2021, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitapru-de@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021**

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Jogos Pedagógicos e brinquedos para Escolas Municipais e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.987.032,92 (dois milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 20 de setembro 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Pregoeira

Extrato de Dispensa de Licitação nº 062/2021

Motivação: Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para realização de consultoria especializada na retomada econômica do Município de Prudentópolis, compreendendo as seguintes ações: estruturar, desenvolver e operacionalizar o processo para aquisição da Indicação Geográfica (IG) para o Mel e Cracóvia e elaborar a revisão do Código Tributário Municipal e Código de Posturas no Município de Prudentópolis.

Contrato nº: 201/2021

Contratada: SEBRAE/PR - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do PR

Valor Total: R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais)

Data: 18/08/2021

Vigência: Até 31 de dezembro de 2022.

Gestor: João Carlos Bini

Fiscal: Dayanne Louise do Prado e Mariane Bodnar

2º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 049/2021

Partes: Município de Prudentópolis e Jocelia de Almeida Schoma & Cia Ltda.

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 14.318,08 (Quatorze mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos), suprimindo da seguinte forma o objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/18 - PROCESSO: 14.059/2018

Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, a Comissão Especial de Licitação, por meio de sua Presidente, torna público o resultado da inexigibilidade em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria, Taxas Diversas e demais receitas públicas, através de documentos com código de barras emitidos pelo Município. Nesse sentido, a solicitação para credenciamento das Instituições Financeiras BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 e do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, NÃO FOI APROVADA por não cumprir todos os requisitos exigidos no Edital. As interessadas têm o prazo de 8 (oito) dias úteis, prorrogáveis, para protocolar documentação esboçada de vícios. Salientamos que o processo encontra-se disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Piraquara, 1º de setembro de 2021.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO

Presidente da Comissão Especial de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.411/2021

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à Concorrência Nº 07/2021 acima citada, cujo objeto é a Pavimentação de vias Urbanas em CBUQ, no Bairro Vila Rosa, 13.184,12 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, será realizada no dia 04 de outubro de 2021, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo estimado: R\$ 3.802.287,88 (Três milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Aquisição de Edital: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal n.º 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link "licitações".

Piraquara, 1º de setembro de 2021.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU

Presidente Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2021

Objeto: Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM - Agência Nacional de Mineração.
VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 08 de setembro de 2021 até o dia 08 de setembro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 28 de setembro de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA

Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Jogos Pedagógicos e brinquedos para Escolas Municipais e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação de Prudentópolis.

Valor máximo admitido: R\$ 2.987.032,92 (dois milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Data: 20 de setembro de 2021, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2021

TP 04/2021-PMQ. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica. Contratada: VRS Serviços Eireli. Valor: R\$ 842.044,90 (oitocentos e quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Data de assinatura 01 de setembro de 2021. Prazo de execução 12 dias. Prazo de vigência 365 dias.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: Considerando os termos do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021-PMQ, cuja finalidade é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ADJUDICO o direito de contratar com esta Administração à empresa vencedora, VRS SERVIÇOS EIRELI, na forma da decisão da Comissão Permanente de Licitação; e HOMOLOGO o presente processo por seguir o regular rito processual considerando o valor total da presente licitação em R\$ 842.044,90 (oitocentos e quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Quitandinha, 1º de setembro de 2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 168/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: aquisição de Trator de Esteira e Empilhadeira, conforme Contrato de Repasse 897016/2019/MIS/CAIXA.

As alterações estão dispostas nas condições de entrega.

Realeza, 1º de Setembro de 2021.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 170/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços para prestação de serviço de dedetização, limpeza de caixas d'água, a serem executados nos prédios públicos do Município de Realeza/PR, em atendimento às necessidades de todas as secretarias.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de Setembro de 2021, às 08:30H

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de Setembro de 2021, às 08:30H

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 02 de Setembro de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 1º de Setembro de 2021.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021

PROCESSO Nº 184/2021

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 21 de setembro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA SRP para contratação de empresa fornecedora de material hospitalar para o pronto atendimento municipal, conforme demanda da secretaria de saúde Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 21 de setembro de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 31 de agosto de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacoesaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 31 de agosto de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021

C/C CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2021.

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo - PR, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos torna público que realizará o Credenciamento nº. 005/2021 Inexigibilidade n.º 005/2021, com o objetivo de Credenciamento de Projeto artístico e cultural circense, para empresas ME, EPP que estejam itinerante (temporário) desde início da pandemia, Covid-19 em qualquer lugar deste Município ou que tenham sede nesta Municipalidade, com criação da empresa anterior a março de 2020, conforme definido edital. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações c/c Lei Estadual 15.608/07 e suas alterações. O credenciamento terá abertura dos envelopes dia 17/09/2021 às 8:30hs, o recebimento dos envelopes será no setor de licitações. Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libânio, n.º 700, ou no portal da transparência deste Município, na aba licitações. Exclusivos para Empresas enquadram na Lei Complementar 123/06.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 086/2021. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SESA 596/2020, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bli.org.br "Acesso Identificado", no dia 17/09/2021 às 08h00min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados. Edital: O caderno de Instruções para Licitação e anexos está disponível no site: (www.santahelena.pr.gov.br, portal do cidadão/fornecedor) e junto ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min.

Santa Helena - PR, 26 de agosto de 2021.

CRISTIANI MOZER BINKO

Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

69

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (01/09), e ainda no Diário Oficial do Município (01/09), no DOU (02/09) DIOE (02/09), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 023/2021 tendo por objeto o credenciamento de empresas especializadas para obtenção de título minerário junto ANM – Agência Nacional de Mineração, no valor total de: R\$ 43.000,00 (quatrocentos e três mil).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]

Andriele S. Lupepsa
Departamento de Licitações

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br